

**PORTRARIA Nº 579, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2017**

Aprova o Regimento Interno da Secretaria do Tesouro Nacional.

O MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do art. 87 da Constituição da República, e tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 9.003, de 13 de março de 2017, resolve:

Art. 1º Fica aprovado o Regimento Interno da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), na forma dos Anexos I e II a esta Portaria.

Art. 2º Fica revogada a Portaria MF nº 244, de 16 de julho de 2012.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO REFINETTI GUARDIA

ANEXO I**REGIMENTO INTERNO DA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL****CAPÍTULO I****DA NATUREZA E COMPETÊNCIAS**

Art. 1º A Secretaria do Tesouro Nacional, órgão específico singular do Ministério da Fazenda e órgão central dos Sistemas de Administração Financeira Federal e de Contabilidade Federal, diretamente subordinado ao Ministro de Estado da Fazenda, tem por competências:

I - elaborar a programação financeira mensal e anual do Tesouro Nacional, gerenciar a Conta Única do Tesouro Nacional e subsidiar a formulação da política de financiamento da despesa pública;

II - zelar pelo equilíbrio financeiro do Tesouro Nacional;

III - administrar os haveres financeiros e mobiliários do Tesouro Nacional;

IV - manter o controle dos compromissos que onerem, direta ou indiretamente, a União junto a entidades ou a organismos internacionais, e o gerenciamento da conta em moeda estrangeira prevista em contratos de empréstimos e concessões de créditos especiais firmados pela União junto a organismos internacionais e a entidades governamentais estrangeiras de crédito;

V - administrar as dívidas públicas mobiliária e contratual, interna e externa, de responsabilidade direta ou indireta do Tesouro Nacional;

VI - planejar, executar e avaliar, em articulação com os órgãos afins, nos aspectos orçamentário, financeiro e contábil, os financiamentos, as subvenções econômicas, as indenizações e as restituições relativas às Operações Oficiais de Crédito e aos Encargos Financeiros da União, os recursos sob a responsabilidade da Secretaria do Tesouro Nacional destinados ao fomento de programas sociais e atividades produtivas no País e no exterior;

VII - editar normas sobre a programação financeira e a execução orçamentária e financeira, e promover o acompanhamento, a sistematização e a padronização da execução da despesa pública;

VIII - implementar as ações necessárias à regularização de obrigações financeiras da União, incluídas aquelas assumidas em decorrência de lei;

IX - editar normas e procedimentos contábeis para o registro adequado dos atos e dos fatos da gestão orçamentária, financeira e patrimonial dos órgãos e das entidades da administração pública;

X - coordenar a edição e a manutenção de manuais e instruções de procedimentos contábeis, do Plano de Contas Aplicado ao Setor Público e o processo de registro padronizado dos atos e dos fatos da administração pública;

XI - supervisionar a contabilização dos atos e dos fatos de gestão orçamentária, financeira e patrimonial da União;

XII - proceder a conformidade contábil dos registros dos atos e dos fatos de gestão orçamentária, financeira e patrimonial das unidades gestoras da Secretaria do Tesouro Nacional;

XIII - promover a harmonização com os demais Poderes da União e com as demais esferas de governo em assuntos de contabilidade;

XIV - articular-se com os órgãos setoriais do Sistema de Contabilidade Federal para cumprimento das normas contábeis pertinentes à execução orçamentária, financeira e patrimonial;

XV - manter sistema de custos que permita a avaliação e o acompanhamento da gestão orçamentária, financeira e patrimonial;

XVI - estabelecer normas e procedimentos contábeis para o registro adequado dos atos e dos fatos da gestão orçamentária, financeira e patrimonial dos órgãos e das entidades da administração pública federal, de maneira a promover o acompanhamento, a sistematização e a padronização da execução contábil;

XVII - manter e aprimorar o Plano de Contas e o Manual de Procedimentos Contábeis da Administração Pública Federal;

XVIII - instituir, manter e aprimorar sistemas de registros contábeis para os atos e os fatos relativos à gestão orçamentária, financeira e patrimonial;

XIX - instituir, manter e aprimorar sistemas de informação que permitam produzir informações gerenciais necessárias à tomada de decisão e à supervisão ministerial;

XX - elaborar as demonstrações contábeis e os relatórios destinados a compor a prestação de contas anual do Presidente da República;

XXI - editar normas gerais para a consolidação das contas públicas nacionais;

XXII - consolidar as contas públicas nacionais por meio da agregação dos dados dos balanços da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

XXIII - promover a integração com os demais Poderes da União e as demais esferas de governo em assuntos contábeis relativos à execução orçamentária, financeira e patrimonial;

XXIV - administrar, controlar, avaliar e normatizar o Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (SIAFI);

XXV - elaborar e divulgar, no âmbito de sua competência, estatísticas fiscais, demonstrativos e relatórios, em atendimento a dispositivos legais e acordos, tratados e convênios celebrados pela União com organismos ou entidades internacionais;

XXVI - estabelecer, acompanhar, monitorar e avaliar a execução dos Programas de Reestruturação e Ajuste Fiscal dos Estados e avaliar o cumprimento dos compromissos fiscais dos Municípios que firmaram contrato de refinanciamento de dívida com a União, no âmbito da legislação vigente;

XXVII - verificar o cumprimento dos limites e das condições relativos à realização de operações de crédito dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, de forma que sejam compreendidas a administração direta, os fundos, as autarquias, as fundações e as empresas estatais dos referidos entes federativos;

XXVIII - divulgar, mensalmente, a relação dos entes federativos que tenham ultrapassado os limites das dívidas consolidada e mobiliária, nos termos da legislação vigente;

XXIX - assessorar e subsidiar tecnicamente o Ministro de Estado em sua participação em instâncias deliberatórias sobre questões relacionadas a investimentos públicos, incluídos aqueles realizados sob a modalidade de investimento direto, parceria público-privada e concessão tradicional, em especial nos processos referentes às etapas de seleção, implementação, monitoramento e avaliação de projetos;

XXX - gerir o Fundo Soberano do Brasil (FSB), de que trata a Lei nº 11.887, de 24 de dezembro de 2008, e apoiar o Conselho Deliberativo de que trata o art. 6º da referida Lei;

XXXI - verificar a adequação dos projetos de parceria público-privada aos requisitos fiscais estabelecidos na Lei nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004, e na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e dos demais normativos correlatos;

XXXII - estruturar e articular o sistema federal de programação financeira, de modo a envolver os órgãos setoriais de programação financeira, com o objetivo de prestar suporte à execução eficiente da despesa pública em geral e dos projetos de investimento em particular;

XXXIII - promover estudos e pesquisas em matéria fiscal, em particular sobre gastos públicos, com o objetivo de viabilizar a melhoria das condições de sustentabilidade das contas públicas;

XXXIV - promover avaliação periódica das estatísticas e dos indicadores fiscais, com o objetivo de adequar o sistema brasileiro de estatísticas fiscais às melhores práticas internacionais e aos requisitos locais;

XXXV - elaborar cenários de médio e longo prazo das finanças públicas, com o objetivo de definir diretrizes de política fiscal que orientem a formulação da programação financeira do Tesouro Nacional e a identificação de riscos fiscais;

XXXVI - estabelecer normas e procedimentos sobre aspectos da gestão dos investimentos públicos, incluídos aqueles realizados sob a modalidade de parceria público-privada, no que tange à programação financeira, à execução orçamentária e financeira, à contabilidade e registro fiscal, ao cálculo e ao acompanhamento de limites de endividamento, à verificação de capacidade de pagamento, à ocorrência de compromissos contingentes, ao sistema de informações gerenciais, à administração de haveres e obrigações sob a responsabilidade do Tesouro Nacional, e às demais competências atribuídas institucionalmente à Secretaria do Tesouro Nacional;

XXXVII - elaborar o planejamento fiscal do Tesouro Nacional para o monitoramento das metas fiscais estabelecidas;

XXXVIII - coordenar a elaboração dos anexos de metas fiscais e de riscos fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias no âmbito do Ministério da Fazenda;

XXXIX - propor e coordenar operações estruturadas que envolvam ativos e passivos do Tesouro Nacional, em conjunto com as demais áreas envolvidas;

XL - promover avaliações da eficiência e da equidade das políticas públicas, examinando o atendimento da demanda dos serviços públicos diante da sustentabilidade fiscal no curto, médio e longo prazos;

XLI - analisar a concessão de garantias da União em operações de crédito externo ou interno, a serem celebradas pela União na forma da legislação aplicável;

XLII - manifestar-se, quanto aos aspectos fiscal e operacional, sobre propostas de normatização relacionadas ao fomento de programas sociais e atividades produtivas no País e no exterior que utilizem recursos sob a responsabilidade da Secretaria do Tesouro Nacional;

XLIII - gerir os fundos e os programas oficiais que estejam sob responsabilidade do Tesouro Nacional, além de avaliar e acompanhar os eventuais riscos fiscais; e

XLIV - autorizar a abertura de contas de que trata o parágrafo único do art. 1º da Medida Provisória nº 2.170-36, de 23 de agosto de 2001.

§ 1º No que se refere à despesa pública, inclusive quanto aos aspectos associados à programação orçamentária, monitoramento e avaliação, conforme mencionado nos incisos XI, XX, XXI, XXII, XXIII e XLIV do caput, a Secretaria do Tesouro Nacional deverá executar suas atribuições em estreita colaboração com o Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, com o objetivo de suprir eventuais lacunas e aprimorar os procedimentos usuais nessa área.

§ 2º Os produtos gerados em decorrência da atuação da Secretaria do Tesouro Nacional na área da despesa pública, em especial no que se refere às atividades de monitoramento e avaliação, deverão ser compartilhados com o Ministério do Planejamento, De-

senvolvimento e Gestão, de modo a permitir sua plena integração com o Sistema de Planejamento e de Orçamento Federal.

CAPÍTULO II**DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL**

Art. 2º A Secretaria do Tesouro Nacional (STN) tem a seguinte estrutura organizacional:

I - Gabinete do Secretário do Tesouro Nacional (GABIN);

II - Assessoria Especial (ASSES);

III - Diretoria de Riscos, Controles e Conformidade (DIR-CO);

a) Coordenação de Conformidade (CFORM);

b) Coordenação de Riscos Operacionais (CORIS);

IV - Subsecretaria de Contabilidade Pública (SUCON);

a) Coordenação-Geral de Normas de Contabilidade Aplicadas à Federação (CCONF);

1. Coordenação de Suporte às Normas de Contabilidade Aplicadas à Federação (CSCOF);

2. Gerência de Normas e Procedimentos Contábeis (GENOC);

3. Gerência de Normas e Procedimentos de Gestão Fiscal (GENOP);

4. Núcleo de Informações Contábeis e Fiscais da Federação (NUCOF);

5. Núcleo de Consolidação das Contas Públicas (NUCOP);

b) Coordenação-Geral de Contabilidade da União (CCONT);

1. Coordenação de Suporte à Contabilidade da União (CS-CON);

2. Gerência de Sistematização Contábil (GESIS);

3. Gerência de Elaboração e Análise das Demonstrações Contábeis (GEDEC);

4. Gerência de Informações Contábeis (GEINF);

5. Núcleo de Normatização Contábil (NUNOR);

6. Núcleo de Atendimento e Acompanhamento Contábil (NUAAC);

7. Coordenação de Informações de Custos (COINC);

8. Gerência de Informações de Custos (GEINC);

V - Subsecretaria de Planejamento Estratégico da Política Fiscal (SUPEF);

a) Coordenação-Geral de Estudos Econômico-Fiscais (CESEF);

1. Coordenação de Suporte aos Estudos Econômico-Fiscais (COEFD);

2. Gerência de Estatísticas de Finanças Públicas (GEFIP);

3. Gerência de Estudos Econômico-Fiscais (GEEFI);

4. Gerência de Planejamento Fiscal (GPLAN);

5. Núcleo de Transparéncia das Estatísticas Fiscais (NU-TEF);

b) Coordenação-Geral de Planejamento e Riscos Fiscais (COPEF);

1. Coordenação de Suporte ao Planejamento e Riscos Fiscais (CSPEF);

2. Gerência de Modelagem e Análises Fiscais (GEMAF);

3. Gerência de Monitoramento e Acompanhamento de Riscos Fiscais (GERIF);

4. Núcleo de Planejamento Estratégico Fiscal (NUPEF);

5. Núcleo de Gestão do Fundo Soberano do Brasil e de Monitoramento de Fundos Garantidores (NUGEF);

c) Coordenação-Geral de Análise Econômico-Fiscal de Projetos de Investimento Público (CAPI);

1. Coordenação de Suporte à Análise Econômico-Fiscal de Projetos de Investimento Público (COASP);

2. Gerência de Concessões e Parcerias Público-Privadas (GECEP);

3. Gerência de Investimento Público (GERIP);

4. Gerência de Assuntos Setoriais (GERAS);

5. Gerência de Análise e Monitoramento de Projetos (GEMAP);

VI - Subsecretaria de Política Fiscal (SUPOF);

a) Coordenação-Geral de Programação Financeira (CO-FIN);

1. Coordenação de Suporte à Programação Financeira (COS-FI);

2. Gerência de Planejamento e Avaliação da Programação Financeira (GEPLA);

3. Gerência de Negociação e Programação das Liberações Financeiras (GENEF);

4. Gerência de Análise e Acompanhamento da Receita (GEARE);

5. Gerência de Relacionamento com o Sistema Financeiro Nacional (GESFI);

6. Núcleo de Projetos Externos (NUPEX);

7. Núcleo de Apoio e Acompanhamento da Execução Financeira (NUEFI);

b) Coordenação-Geral de Participações Societárias (COPAR);

1. Coordenação de Suporte às Participações Societárias (COPSPS);

2. Gerência Setorial Financeira (GESEF);

3. Gerência Setorial de Infraestrutura (GESIE);

4. Gerência Setorial dos Demais Setores (GESET);

5. Gerência de Planejamento Estratégico (GEPES);

6. Núcleo de Controle (NUCON);

c) Coordenação-Geral das Operações de Crédito do Tesouro Nacional (COPEC);

1. Coordenação de Suporte a Operações de Crédito do Tesouro Nacional (COSOP);

2. Gerência de Normatização e Regulamentação de Operações Fiscais (GENOR);